



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Padre José Nilson		
EMENTA: Recredencia o Colégio Padre José Nilson, nesta Capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2007, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Miguel Fialho Neto, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050357-5	PARECER: 0188/2008	APROVADO: 26.04.2008

I – ELATÓRIO

Miguel Fialho Neto, diretor do Colégio Padre José Nilson, mediante o processo nº 07050357-5, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para direção.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 07.044.365/0001-67, foi credenciada pelo Parecer nº 1105/2003-CEC e tem sede na Rua Cel Manoel Jesuíno, 225, Mucuripe, CEP: 60.175-270, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é composto por dezenove professores; destes, dezesseis são habilitados, e três, autorizados, temporariamente. Maria Helena da Silva Queiroz, devidamente habilitada, Registro nº 3054/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Esse Colégio encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- Requerimento e ficha de identificação;
- CNPJ;
- indicação do diretor e da secretária;
- segunda versão do regimento acompanhada da ata da congregação dos professores e quadro curricular;
- relação dos professores, com habilitação/autorização;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- Parecer de credenciamento/CEE;
- fotografias das dependências do Colégio.

O texto regimental, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de continuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivos, afetivo, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média para aprovação é 7,0 (sete). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor que considerará as dificuldades individuais e o ritmo de aprendizagem dos alunos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0188/2008

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada por esse Colégio baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002, 374/2003, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento do Colégio Padre José Nilson, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2007, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Miguel Fialho Neto, até a vigência deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE